

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Geraldo Resende)

Inclui o inciso VIII ao *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, tornando obrigatório o uso de câmara de marcha à ré em todos os veículos automotores produzidos ou comercializados no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que inclui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com o seguinte inciso VIII:

“Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

.....
VIII – câmara de marcha à ré, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As fábricas de automóveis instaladas em diversos países estão produzindo veículos cada vez mais seguros, confortáveis, e econômicos. As empresas concorrentes têm sempre grande interesse para se destacar no mercado internacional e ampliar suas vendas em todo o mundo. A cada ano, novos equipamentos e acessórios são fabricados, muitos deles tornando-se obrigatórios.

No Brasil, dois desses equipamentos são muito utilizados por donos de veículos e têm praticamente a mesma função. O primeiro e mais barato é um sensor de estacionamento que emite um sinal sonoro repetitivo quando o motorista está dando ré e o carro se aproxima de um obstáculo externo, evitando pequenas batidas ou acidentes. O segundo é uma câmera de TV para marcha à ré, que possibilita ao condutor uma visão externa traseira do veículo tornando a manobra mais segura.

Esse equipamentos mais modernos evitam, além desses pequenos acidentes entre carros e motos, o atropelamento de pedestres. Nesse caso, a possível vítima pode ser uma criança ou um adolescente, os quais se distraem com facilidade, principalmente em locais recreativos e escolas, ou adultos, em horas de grande movimentação urbana em regiões mais populosas.

Antigamente, tanto o sensor de estacionamento quanto a câmera de ré só existiam em carros importados e eram considerados itens de luxo e desnecessários. Com o passar do tempo, o mercado automobilístico e os consumidores começaram a entender a importância desse produto.

Por este motivo, pretendemos apresentar este projeto de lei incluindo um novo inciso no art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro tornando obrigatório o uso de câmera de marcha à ré em todos os veículos fabricados e comercializados em todo o Brasil.

Pelas razões expostas, solicitamos especial apoio aos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2014.

Deputado GERALDO RESENDE